

Análise quanto ao Atendimento às Exigências da Lei de Acesso a Informação pelos Municípios da Amcespar

Luciano Marcos Antonio (UNICENTRO) luciano.marcos@brturbo.com.br
Ana Léa Makohon Klosowski (UNICENTRO) analeaklosowski@hotmail.com

Resumo:

O objetivo deste estudo é verificar se os sítios eletrônicos dos Legislativos Municipais da Associação dos Municípios de Região Centro-Sul do Paraná (AMCESPAR) estão atendendo as exigências da Lei de Acesso à Informação e sua relevância baseia-se no desejo de encurtamento da distância entre o governo e a sociedade que exige a adoção de processos inerentes à democracia. A pesquisa caracteriza-se como descritiva, bibliográfica e de levantamento e para sua realização foi realizada uma busca e avaliação dos sítios dos 10 municípios, mediante a aplicação de um questionário, formulado com base nos artigos 5º, 8º, § 1º, I, II, III, IV, V e VI e § 3º, I, II, VI e VIII, 9º, I, e 42 da referida Lei. A avaliação das respostas foi feita com base nos critérios: - "SIM", para quesitos atendidos; - "NÃO", para quesitos não atendidos; - "PARCIAL", para quesitos compostos por mais de um parâmetro, sem que todos fossem atendidos; e - "ND" (Não Disponível), nas hipóteses em que não foram encontrados, no período em que foi realizada a pesquisa, portais oficiais das Câmaras de Vereadores na rede mundial de computadores. A partir da análise dos resultados foram calculados os percentuais de atendimento de cada município. Conclui-se com este estudo que nenhum dos 10 municípios atende à todas as exigências da Lei.

Palavras chave: Transparência, Acesso à Informação, Administração Pública

Analysis regarding the Fulfillment of Requirements of the Law on Access to Information by Municipalities of Amcespar

Abstract

The aim of this study is to verify that the websites of Municipal Legislatures of the Association of Municipalities of South-Central region of Paraná (AMCESPAR) are meeting the requirements of the Access to Information Act and its relevance is based on the desire to shorten the distance between government and society that requires adoption of processes inherent to democracy. The research is characterized as descriptive and bibliographical survey and a search for its realization and evaluation of the sites of the 10 municipalities was carried out by applying a questionnaire formulated on the basis of Articles 5, 8, § 1, . I, II, III, IV, V and VI, § 3, I, II, VI and VIII, 9, I, and 42 of the said Act the evaluation of responses was based on the criteria: - "YES", attended to questions; - "NO" to questions not met; - "PARTIAL" to questions compounds by more than one parameter, without all were met; and - "ND" (Not Available), in the cases that were not found in official portals of the City Councils on the worldwide web, the period in which the survey was conducted. Starting from the analysis of the results the percentage of attendance of each municipality were calculated. It is concluded from this study that none of the 10 counties caters to all requirements of the Act.

Keywords: Transparency, Access to Information, Public Administration

1. Introdução

Segundo Vieira (2011) a transparência na gestão fiscal é um instrumento de publicidade e controle capaz de permitir o acesso imediato, tempestivo, fidedigno e compreensivo da prestação de contas dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos administradores de recursos públicos.

A Constituição Federal (1988) determina que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, deverá prestar contas, mas para que esse procedimento seja válido, é necessário que seja publicado oficialmente. A Constituição também prevê os princípios da Administração Pública listados no Artigo 37, dentre eles o da publicidade que é o que possui relação direta com a transparência.

A publicidade é, portanto, um princípio constitucional que consiste em divulgar oficialmente os atos da administração pública tornando-os transparentes para o conhecimento da população e dos órgãos de controle que podem assim fiscalizá-los. Segundo Vaz *et al.* (2010), o princípio da publicidade garante que as informações governamentais sejam amplamente divulgadas para a sociedade permitindo o controle e o acesso desta às informações que podem evitar diversos vícios da Administração Pública, entre eles, a corrupção. Em suma, a transparência pode ser associada diretamente ao princípio da publicidade, contido na Constituição Federal. Conclui-se, portanto, através do princípio da publicidade que a população tem o direito de conhecer os atos praticados na administração pública, para o exercício do controle social.

O termo transparência fiscal é definido pelo Manual de Transparência Fiscal do Fundo Monetário Internacional, como franqueza para com o público em geral em relação à estrutura do governo e suas funções, intenções da política fiscal, contas do setor público e projeções.

No ano de 2000, foi publicada a Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), trazendo a exigência de transparência no âmbito estatal brasileiro. O artigo 48 da LRF considera como instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e lei de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Outro avanço no que diz respeito à transparência pública, veio com a publicação do Decreto nº 5.482 de 30 de junho de 2005, que dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - *Internet*. O Art. 1º determina que o Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - *Internet* tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira da União, compreendendo, entre outros, os procedimentos: gastos efetuados por órgãos e entidades da administração pública federal; repasses de recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios; operações de descentralização de recursos orçamentários em favor de pessoas naturais ou de organizações não-governamentais de qualquer natureza; e operações de crédito realizadas por instituições financeiras oficiais de fomento.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) recebeu acréscimos oriundos da Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, que vieram reforçar a transparência da gestão fiscal, acrescentando dispositivos à LRF a fim de determinar a disponibilização, em “tempo real” de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes públicos, abordando de forma mais precisa a interação entre o controle social e a transparência pública,

dispondo que a transparência será assegurada mediante: incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos; liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em meios eletrônicos de acesso público; e adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

A Lei Federal de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) também trata da transparência na administração pública e tem o objetivo de facilitar o acesso à informação pública e de interesse coletivo e regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Lei de Acesso à Informação estabelece requisitos mínimos para a divulgação de informações públicas e procedimentos para facilitar o acesso por qualquer pessoa.

Este trabalho baseia-se no estudo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), no ano de 2013, intitulado: “Análise Quanto ao Atendimento às Exigências da Lei de Acesso à Informação”. O TCE-RS coletou dados dos sítios mantidos pelos Legislativos Municipais do Estado do Rio Grande do Sul na rede mundial de computadores (*Internet*), de forma a evidenciar sua adequação à Lei nº 12.527/2011.

Diante desse contexto, o presente estudo busca responder o seguinte problema: **Os sítios dos Legislativos Municipais da AMCESPAR estão atendendo as exigências da Lei de Acesso à Informação?**

O objetivo deste estudo é verificar se os sítios dos Legislativos Municipais da AMCESPAR estão atendendo as exigências da Lei de Acesso à Informação e sua relevância baseia-se no desejo de encurtamento da distância entre o governo e a sociedade que exige a adoção de processos inerentes à democracia.

Justifica-se o presente trabalho, pois o mesmo visa avaliar, pesquisar, questionar se os investimentos dos municípios estão sendo utilizados de maneira adequada e se promovem realmente o cumprimento da transparência segundo o propósito da lei. Os resultados desta pesquisa servirão para demonstrar se os representantes dos poderes legislativos da região da AMCESPAR estão dispostos a propiciar o acesso à informação para a população.

2. Fundamentação Teórica

2.1 Contabilidade – Objetivos E Princípios

A Contabilidade, segundo Gouveia (1993), é um sistema muito bem idealizado que permite registrar as transações de uma entidade que possam ser expressas em termos monetários, e informar os reflexos dessas transações na situação econômico-financeira dessa entidade em uma determinada data.

Existem na literatura, muitas outras definições para o tema, entre elas, pode-se citar a de Kohama (1996) que define contabilidade como uma técnica capaz de produzir, com oportunidade e fidedignidade, relatórios que sirvam à administração no processo de tomada de decisões e de controle de seus atos, demonstrando os efeitos produzidos por esses atos de gestão no patrimônio da entidade ou a de Marion (2009) que afirma que a contabilidade é o instrumento que fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisões dentro e fora da empresa.

A contabilidade está baseada em princípios que segundo o Art. 2º da Resolução CFC nº 750/93 representam a essência das doutrinas e teorias relativas à Ciência da Contabilidade,

consoante o entendimento predominante nos universos científico e profissional de nosso País. Eles concernem à Contabilidade no seu sentido mais amplo de ciência social, cujo objeto é o patrimônio das entidades. Os princípios, segundo esta mesma resolução e atualizados pela Resolução n.º 1.282/2010, são: Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro pelo valor original, Competência e Prudência, sendo os dois primeiros considerados como postulados e definidos por Marion (2009) como os pilares de sustentação da contabilidade.

Gouveia (1993) cita que a área contábil apresenta várias especializações como; a contabilidade de empresas privadas (comércio, prestação de serviços, indústrias, empresas agrícolas, instituições financeiras, escolas, hospitais), contabilidade pública (órgãos do governo e vinculados a ele), auditoria interna e auditoria externa.

O enfoque deste trabalho é a contabilidade pública, pois tem o objetivo de avaliar dados e informações acerca de instituições públicas de alguns municípios do Centro Sul do Paraná.

2.2 Contabilidade Pública

Andrade (2010) conceitua a contabilidade pública como uma especialização da Ciência Contábil que registra, controla e estuda os atos e fatos administrativos e econômicos operados no patrimônio de uma entidade pública, possibilitando a geração de informações, variações e resultados sobre a composição deste, auferidos por sua administração e pelos usuários. Ele enfatiza ainda que a contabilidade das instituições públicas é o ramo da contabilidade em que aparece legalmente a figura do orçamento público, que estima receitas e fixa despesas, planejando suas ações por meio do Plano Diretor, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Orçamento.

A NBC T 16.1 (CFC, 2008) define Entidade do Setor Público como órgãos, fundos e pessoas jurídicas de direito público ou que, possuem personalidade jurídica de direito privado, recebem, guardam, movimentam, gerenciam ou aplicam dinheiros, bens e valores públicos, na execução de suas atividades e que equiparam-se, para efeito contábil, às pessoas físicas que recebem subvenção, benefício, ou incentivo, fiscal ou creditício, de órgão público.

O objeto de estudo da contabilidade pública é definido por Piscitelli *et al* (1997) como sendo o patrimônio público. Este, por sua vez, é apresentado pela NBC T 16.1(CFC, 2008) como o conjunto de direitos e bens, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados pelas entidades do setor público, que seja portador ou represente um fluxo de benefícios, inerente à prestação de serviços públicos ou à exploração econômica por entidades do setor público e suas obrigações.

Os objetivos da Contabilidade Pública são também definidos por Kohama (1996) como: captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno e respectivas autarquias, utilizando contas escrituradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação.

Entende-se, portanto, que a Contabilidade Pública deve se preocupar com o patrimônio, o orçamento público e os eventos que envolvam atos administrativos, fato esse, que a diferencia da contabilidade empresarial, onde os atos administrativos são evidenciados nas notas explicativas. Isto ocorre em função de exigências constitucionais (art. 37) e legais (Lei n. 4.320/64), que determinam que a Contabilidade Pública deve assumir outras funções que ultrapassam os limites do patrimônio e abordar objetos como o orçamento e os atos administrativos.

2.3 Administração Pública

Para Andrade (2010) serviços públicos são todos os serviços prestados pela Administração, direta ou indireta, ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer a necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniência do Estado.

Com base na Lei n. 4.320/64, a estrutura da Administração Pública encontra-se classificada como: a) Administração direta: Governo Federal (Ministérios, Secretarias da Presidência da República e órgãos dos demais Poderes da União); Governos Estadual/Distrital/Municipal (Secretarias de Governo e órgãos dos demais Poderes); b) Administração indireta: Autarquias e fundações vinculadas aos três níveis de governo, enquanto fazem uso de recursos à conta do orçamento público. Andrade (2010) define administração direta como o conjunto de atividades e serviços que são integrados na estrutura administrativa da Presidência da República, do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal. Gerigk (2012) ainda complementa, afirmando que a administração direta é regida pelo direito público e exerce as funções clássicas de governo a partir dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ou seja, são atividades públicas exercidas diretamente pelos Poderes por intermédio de sua estrutura funcional e/ou administrativa.

As entidades que compõem a administração indireta, por sua vez, são definidas, por Andrade (2010) como aquelas descentralizadas dos serviços públicos, por meio das Fundações Públicas, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista, sendo todas estas, com personalidade jurídica própria, independência administrativa, orçamentária e financeira.

Segundo Kohama (1996), as entidades que compõem a administração direta, as autarquias e as Fundações devem obrigatoriamente praticar a contabilidade pública. Gerigk (2012) complementa que as demais entidades da administração indireta (empresas públicas e sociedades de economia mista) regem-se pela Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações (Lei das Sociedades por Ações), porém, seus resultados são consolidados aos resultados da Administração Direta a que estão vinculadas.

2.4 Transparência Pública

Segundo Platt Neto *et al* (2007), as entidades que compõem a estrutura da administração pública brasileira são obrigadas pela Constituição Federal a prestar contas do uso de recursos públicos e a respeitar o princípio da publicidade, entre outros princípios da administração pública e portanto, é notória a necessidade de transparência das contas dos entes públicos e seus órgãos componentes nas administrações direta e indireta.

Em complemento ao art. 37, outros artigos constitucionais determinam a prestação de contas pelos gestores da administração pública. O art. 70 da CF/88 institui que qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, deve assumir obrigações de natureza pecuniária. O art. 5º, inciso XXXIII, da CF/88, por sua vez, determina que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Pode-se concluir através do princípio da publicidade, que empresas, entidades ou instituições que administram recursos públicos devem prestar contas à sociedade, que tem o direito de estar informada a respeito dos atos e serviços realizados na administração pública, como forma de orientação social, caráter educativo e também de controle social. Apesar de, estar expressa na Constituição desde 1988 e parecer uma premissa óbvia, houve a necessidade da edição da Lei de Acesso à Informação, sancionada em 18 de novembro de 2011, para regulamentar o direito constitucional de o cidadão ter conhecimento dos atos públicos.

A Lei Complementar nº 101/00, também chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, também reforçou a exigência de transparência sobre a gestão de recursos públicos. Sua 1ª seção trata da Transparência da Gestão Fiscal e os artigos 48 e 49 discorrem a respeito da transparência, do controle e da fiscalização.

Existe uma grande diversidade de interesses dos diferentes usuários, diante das informações da contabilidade pública. Platt Neto *et al* (2007) afirma que para tais interesses serem atendidos, os dados e informações fornecidos devem estar revestidos de características como confiabilidade, tempestividade e comparabilidade e proporcionar uma compreensão adequada, sendo expressas em linguagem acessível aos usuários, na condição de receptores da comunicação.

2.5 Lei de Acesso à Informação

A Controladoria Geral da União afirma que a transparência e o acesso à informação estão previstos como direito do cidadão e dever do Estado na nossa Constituição Federal e em diversos normativos, como a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101/00), a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/09), e, mais recentemente, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11), que são de cumprimento obrigatório para todos os entes governamentais, e que essas Leis produzem grandes impactos na gestão pública e exigem, para sua efetiva implementação, a adoção de uma série de medidas.

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 – LAI) entrou em vigor no mês de maio do ano seguinte, tornando obrigatória a disponibilização das informações de entidades e órgãos públicos, que são de grande interesse da sociedade, visto que, é a ela que se destinam os serviços prestados pela Administração Pública.

Segundo o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS, 2013) a LAI disciplina a forma pela qual os dados devem ser colocados à disposição da sociedade, como, por exemplo, a divulgação na rede mundial de computadores, pela União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com população superior a 10 mil habitantes e exige que as entidades se estruturam para receber pedidos de informações e os responder no prazo de 20 dias, prorrogáveis por mais 10. O TCE-RS (2013) ainda cita que os destinatários desta Lei, são os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os Tribunais de Contas e os Ministérios Públicos, as autarquias, fundações e empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de ações de interesse público.

Os temas abordados pela LAI são: garantias do direito de acesso, regras sobre a divulgação de rotina ou proativa de informações, processamento de pedidos de Informação, direito de recurso a recusa de liberação de informação, exceções ao direito de acesso, Tratamento de informações pessoais e responsabilidade dos agentes públicos.

A LAI define os mecanismos, prazos e procedimentos para a entrega das informações solicitadas à administração pública pelos cidadãos, determina que os órgãos e entidades públicas devem divulgar um rol mínimo de informações proativamente por meio da internet e estipula as regras para a classificação de informações sigilosas, que deverão ter o seu acesso restrito por determinado período de tempo. A Lei também trata das medidas de responsabilização dos agentes públicos que retardarem ou negarem indevidamente a entrega de informações. A interpretação da Lei permite concluir que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo apenas a exceção.

O portal “Acesso à informação” da Controladoria Geral da União afirma que a Lei de Acesso a Informações estabelece que órgãos e entidades públicas devem divulgar, independentemente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas cuja confidencialidade esteja prevista no texto legal. Isto deverá ser feito através de todos os meios disponíveis e obrigatoriamente em sítios da internet (somente os municípios com população de até 10.000 habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet).

Platt Neto *et al* (2007) afirma que, mais do que garantir o atendimento das normas legais, as iniciativas de transparência na administração pública constituem uma política de gestão responsável que favorece o exercício da cidadania pela população.

3. Metodologia

3.1 Delineamento da Pesquisa

As tipologias de pesquisa mais aplicáveis a área da Contabilidade, segundo Beuren (2008) podem ser agrupadas em três categorias: pesquisa quanto aos objetivos, que contempla a pesquisa exploratória, descritiva e explicativa; pesquisa quanto aos procedimentos, que aborda o estudo de caso, o levantamento, a pesquisa bibliográfica, documental, participante e experimental; e a pesquisa quanto a abordagem do problema, que compreende a pesquisa qualitativa e quantitativa.

O presente estudo tem por característica, quanto aos objetivos, ser uma pesquisa descritiva. Este tipo de pesquisa é definida por Gil (1999), como aquela que tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis. O autor também afirma que algumas pesquisas deste tipo se propõem a estudar o nível de atendimento dos órgãos públicos de uma comunidade. Justifica-se a utilização da metodologia descritiva neste trabalho, uma vez que foram descritos os dados coletados nos sítios dos legislativos.

Quanto aos procedimentos, este estudo classifica-se como bibliográfico e de levantamento. Marconi e Lakatos (1996) caracterizam a pesquisa bibliográfica como aquela que abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, como publicações avulsas, jornais, revistas, livros entre outros. Beuren (2008) defende que por ser de natureza teórica, a pesquisa bibliográfica é parte obrigatória, da mesma forma como em outros tipos de pesquisa, haja vista que é por meio dela que tomamos conhecimento sobre a produção científica existente.

Com relação à abordagem do problema este trabalho pode ser enquadrado como quantitativo e qualitativo. Beuren (2008) caracteriza a pesquisa quantitativa como a que emprega a quantificação nas modalidades de coleta de informações, tratamento e análise, caracterização esta, que justifica a utilização desta metodologia neste trabalho, visto que foram utilizados percentuais para determinar o atendimento às exigibilidades da Lei Federal nº 12.527/2011.

De acordo com a definição de Beuren (2008), citada acima, podemos caracterizar esta pesquisa como qualitativa, sendo justificada pelas análises realizadas quanto ao atendimento à Lei.

3.2 População e Amostra

Beuren (2008) apresenta a definição dos termos população e amostra como: população - universo da pesquisa, totalidade de elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo, é formada pela coleção de propriedades ou atributos das unidades elementares que estão sob estudo; amostra – pequena parte da população ou do universo selecionada em conformidade às regras.

Em conformidade com as definições acima, a população desta pesquisa é formada por todos os municípios paranaenses e a amostra é definida como os municípios da AMCESPAR.

3.3 Técnicas de Coleta e Análise dos Dados

Os dados utilizados na pesquisa foram coletados no sítios eletrônicos mantidos pelos legislativos municipais dos municípios da AMCESPAR, na rede mundial de computadores, de forma a evidenciar sua adequação à Lei nº 12.527/2011.

A busca e a avaliação dos sítios dos 10 municípios, ocorreu no período de 24 a 30-05-2014, mediante a aplicação de um questionário (Anexo I), formulado com base nos artigos 5º, 8º, § 1º, I, II, III, IV, V e VI e § 3º, I, II, VI e VIII, 9º, I, e 42 da referida Lei.

A avaliação das respostas foi feita com base nos critérios: - “SIM”, para quesitos atendidos; - “NÃO”, para quesitos não atendidos; - “PARCIAL”, para quesitos compostos por mais de um parâmetro, sem que todos fossem atendidos; e - “ND” (Não Disponível), nas hipóteses em que não foram encontrados, no período em que foi realizada a pesquisa, portais oficiais das Câmaras de Vereadores na rede mundial de computadores.

A pesquisa considerou o que dispõe o artigo 8º, § 4º, da Lei Federal nº 12.527/2011, que dispensa os Municípios com população de até 10 mil habitantes a publicar dados e documentos públicos na rede mundial de computadores. Portanto, os Legislativos foram divididos, em dois grupos: aqueles que apresentam população igual ou inferior a 10 mil habitantes e aqueles com população superior a esse número.

4. Análise dos Resultados

A Tabela 1 apresenta a relação dos municípios da amostra, o número de habitantes de cada município conforme dados do Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Município	Número de Habitantes
Fernandes Pinheiro	5932
Guamiranga	7900
Inácio Martins	10943
Imbituva	28455
Irati	56207
Mallet	12973
Prudentópolis	48792
Rebouças	14176
Rio Azul	14093
Teixeira Soares	10283
TOTAL	209754

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 2010.

TABELA 1: Número de Habitantes dos Municípios da Amcespar

Observa-se que dentro do que estabelece a Lei Federal nº 12.527/2011, os municípios de Fernandes Pinheiro e Guamiranga, estão dispensados de publicar dados e documentos públicos na rede mundial de computadores pois possuem menos de 10 mil habitantes.

A Tabela 2 apresenta os endereços dos sítios dos legislativos de cada um dos municípios da AMCESPAR.

Município	Endereço eletrônico dos legislativos municipais
Fernandes Pinheiro	
Guamiranga	http://www.cmguamiranga.pr.gov.br/
Inácio Martins	http://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/
Imbituva	http://www.camaraimbituva.com.br/2010/
Irati	http://www.camaradeirati.pr.gov.br/
Mallet	http://cmmallet.pr.gov.br/
Prudentópolis	http://cmprudentopolis.pr.gov.br/
Rebouças	http://www.cmreboucas.pr.gov.br/
Rio Azul	http://www.cmra.pr.gov.br/
Teixeira Soares	

FONTE: O autor.

TABELA 2: Endereço Eletrônico dos Legislativos Municipais

A busca pelos endereços dos sítios dos Legislativos Municipais foi realizada na rede mundial de computadores no buscador *google*. Foram utilizadas, nessa pesquisa, as seguintes expressões: Câmara Municipal "nome do Município"; Legislativo "nome do Município"; Câmara Vereadores "nome do Município". Os endereços eletrônicos das Câmaras Municipais de Fernandes Pinheiro e Teixeira Soares não foram encontrados.

A análise dos sítios (Anexo II) permitiu concluir que nenhum dos 10 municípios da AMCESPAR, atende até a data da coleta dos dados, à 100% das exigências da Lei de Acesso à Informação. O município de Guamiranga atende à 57,9% das exigências, embora esteja dispensado por Lei de publicar dados e informações públicas na rede mundial de computadores, por possuir menos de 10 mil habitantes. O município de Inácio Martins atende à 52,6%, Imbituva 47,4%, Irati 63,1%, Mallet 63,1%, Prudentópolis 68,4%, Rebouças 42,1% e Rio Azul 52,6% das exigências da Lei.

5. Considerações Finais

De acordo com os critérios estabelecidos, os maiores percentuais de atendimento à LAI, foram verificados nos sítios dos Legislativos de Prudentópolis, Irati e Mallet com 68,4%, 63,1% e 63,1% respectivamente.

Referências

ANDRADE, Nilton de Aquino. *Contabilidade Pública na Gestão Municipal*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

AMCESPAR. *Associação dos Municípios da Região Centro Sul do Estado do Paraná. Histórico*. Disponível em: <http://www.amcespar.com.br/pag.asp?id=69>. Acesso em 17 abr. 2014.

BEUREN, Ilse Maria *et al.* *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23 mar. 2013.

_____. **Decreto nº 5.482 de 30 de junho de 2005**. *Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública federal, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5482.htm. Acesso em: 24 mai. 2014.

_____. **Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964**. *Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14320.htm. Acesso em 12 mai. 2014.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. *Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de*

janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 16 mai. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.** *Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp

101.htm. Acesso em: 18 mai. 2014.

_____. **Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009.** *Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.* Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp131.htm. Acesso em 24 mai. 2014.

_____. **Conselho Federal de Contabilidade (CFC).** *NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação.* Resolução CFC nº 1128/2008. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001128. Acesso em: 12 mai. 2014.

_____. **Conselho Federal de Contabilidade (CFC).** *Resolução CFC nº 750/1993. Dispõe sobre os Princípios de Contabilidade.* Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/res750.htm>. Acesso em: 16 mai. 2014.

_____. **Conselho Federal de Contabilidade (CFC).** *Resolução CFC nº 1.282/2010. Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750/93, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade.* Disponível em: www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1282.doc. Acesso em: 16 mai. 2014.

_____. **Controladoria Geral da União.** *Acesso à informação.* Disponível em: <http://www.acesoainformacao.gov.br/acesoainformacao.gov/aceso-informacao-brasil/>. Acesso em: 24 mai. 2014.

FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. *Manual de Transparência Fiscal.* 2007. Disponível em: <http://www.imf.org/external/np/fad/trans/por/manualp.pdf>. Acesso em: 24 mai. 2014.

GERIGK, Willson. *Contabilidade pública.* Irati: UNICENTRO, 2012.

GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.* 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GOUVEIA, Nelson. *Contabilidade Básica.* 2.ed. São Paulo: Harbra, 1993.

KOHAMA, Heilio. *Contabilidade Pública – Teoria e prática.* 5.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M.. *Técnicas de Pesquisa.* 3.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBO, Maria Z. Farias; ROSA, Maria Berenice. *Contabilidade Pública. Uma abordagem da Administração Financeira Pública.* São Paulo: Atlas, 1997.

PLATT NETO, Orion Augusto; et al. *Publicidade e Transparência das Contas Públicas: obrigatoriedade e abrangência desses princípios na administração pública brasileira.* Contabilidade Vista & Revista, v. 18, n. 1, p. 75-94, jan./ mar. 2007. Disponível em: <http://web.face.ufmg.br/face/revista/index.php/contabilidadevista/revista/article/view/320>. Acesso em: 16 mar. 2014.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. *Análise quanto ao Atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação: Sítios dos Legislativos Municipais do RS.* Dezembro/2013. Disponível em: <http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>. Acesso em 31 mar. 2014.

VAZ, José Carlos; RIBEIRO, Manuella Maia; MATHEUS, Ricardo. *Dados governamentais abertos e seus impactos sobre os conceitos e práticas de transparência no Brasil.* Cadernos PPG-AU/UFBA, vol. 9, 2010. Disponível em: <http://www.portalseer.ufba.br/index.php/ppgau/article/viewFile/5111/3700>. Acesso em 23 mai. 2014.

VIEIRA, Luís Eduardo Pires de Oliveira. *Transparência e controle da gestão fiscal: a Lei Complementar nº 131/09 e sua regulamentação.* Goiás: Associação Nacional do Ministério Público de Contas, 2011. 21 p. Disponível em: https://bvc.cgu.gov.br/bitstream/123456789/3665/3/transparencia_controle_gestao_fiscal.p. Acesso em: 24 mai. 2014.

ANEXO I

Questionário para levantamento dos dados

O sítio do Município apresenta:
1) Indicação à LAI (Lei nº 12.527, art. 5º).
2) Meios de solicitação (Lei nº 12.527, arts. 9º e 10).
3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão (Lei nº 12.527, art. 9º, I).
4) Registro de competências (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, I).
5) Estrutura organizacional (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, I).
6) Endereço de unidades (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, I).
7) Telefone da unidade (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, I).
8) Horário de atendimento (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, I).
9) Registro de despesas (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, III).
10) Informações de licitações, editais e resultados (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, IV).
11) Informações de contratos celebrados (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, IV).
12) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, V).
13) Publicação de “Perguntas e Respostas mais frequentes” (Lei nº 12.527, art. 8º, § 1º, VI).
14) Ferramenta de pesquisa no sítio (Lei nº 12.527, art. 8º, § 3º, I).
15) Gravação de relatório em formato eletrônico (Lei nº 12.527, art. 8º, § 3º, II).
16) Indicação de data da informação (Lei nº 12.527, art. 8º, § 3º, VI).
17) Indicação de local e instruções que permitam comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo sítio (Lei nº 12.527, art. 8º, § 3º, VI).
18) Adoção de medidas para garantir atendimento a usuários com necessidade especiais à LAI (Lei nº 12.527, art. 8º, § 3º, VIII).
19) Instrumento normativo local que regulamente a LAI (Lei nº 12.527/11, art. 45).

FONTE: Adaptado de TCE/RS (2013)

ANEXO II

ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO.

Órgão (Legislativos Municipais)	Data da pesquisa	1) Indicação à LAI	2) Meios de solicitação	3) SIC - Serviço de Informações ao Cidadão	4) Registro de competências	5) Estrutura organizacional	6) Endereço de unidades	7) Telefone da unidade	8) Horário de atendimento	9) Registro de despesas	10) Informações de licitações, editais e resultados	11) Informações de contratos celebrados	12) Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras	13) Publicação de "Perguntas e Respostas e Perguntas mais frequentes"	14) Ferramenta de pesquisa no site	15) Permissão de gravação de relatório em formato eletrônico	16) Indicação de data da informação	17) Indicação de local que permita comunicação eletrônica ou por telefone com responsável pelo site	18) Adoção de medidas para garantir o atendimento a usuários com necessidade especiais à LAI.	19) Instrumento normativo local que regulamente a LAI	Percentual de Cumprimento da LAI
Fernandes Pinheiro	20/09/2014	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND
Guamiranga	20/09/2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	57,9%
Inácio Martins	20/09/2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	52,6%
Imbituva	20/09/2014	NÃO	SIM	NÃO	SIM	PARC.	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	47,4%
Irati	20/09/2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	63,1%
Mallet	21/09/2014	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	63,1%
Prudentópolis	21/09/2014	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	68,4%
Rebouças	21/09/2014	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	42,1%
Rio Azul	21/09/2014	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	52,6%
Teixeira Soares	21/09/2014	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND	ND

FONTE: Elaborado pelo Autor.